



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/23813.19334-72

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para prever a inafiançabilidade e a imprescritibilidade dos crimes que envolvam pedofilia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** .....

.....

XLII - a prática do racismo e da pedofilia constituem crimes inafiançáveis e imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão, nos termos da lei;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116830915>





SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

## JUSTIFICAÇÃO

As condutas criminosas relacionadas à prática da pedofilia deixam cicatrizes profundas em suas vítimas, que frequentemente sofrem com traumas psicológicos que afetam a dignidade e a autoestima e perduram pelo resto de suas vidas.

As crianças vítimas de pedofilia não raro, por vergonha e medo de retaliação, não denunciam seus agressores. Assim, subnotificação desse tipo de crime é um problema. Os anos passam, o nosso Sistema de Justiça Criminal não toma conhecimento do abuso e os agressores acabam se beneficiando com a ocorrência da prescrição.

O nosso Código Penal deu um primeiro passo ao impedir o fluxo do prazo prescricional dos crimes contra a dignidade sexual contra a criança ou adolescente, até que estas completem 18 anos, nas situações em que não for proposta a ação penal. Mas é preciso avançar, pois, mesmo com a maioria, muitas vítimas não conseguem denunciar seus algozes.

Nada mais justo, portanto, que para essa prática abjeta, que deve ser combatida com o máximo rigor, não corram os prazos prescricionais. Com efeito, as condutas criminosas que envolvam a prática de pedofilia devem ser imprescritíveis e inafiançáveis. Nesse sentido é o mandado de criminalização que estamos propondo para a nossa Constituição Federal.

Considerando que a presente Proposta de Emenda à Constituição fortalece a proteção integral das crianças, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116830915>

